



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Concurso Público com publicação Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)
Procedimento n.º 218/2024 - Aquisição de serviços de Viagens e Alojamento
Lote 3

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500792887, com o capital social de €30.000.000,00 neste ato representada pelo Diretor da DCS, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, constante do anexo à CI/2024/1, de 30.07.2024, adiante designada por **INCM**,

e

TRAVEL STORE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIAGENS, S.A., com sede em Campo Grande 35 2º, 1700-087 Lisboa, com o número de identificação fiscal 503903310 e neste ato representada por Frédéric Antoine Omer Frère, na qualidade de representante legal, adiante designada por **TRAVEL STORE**,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de viagens e alojamentos com o CPV 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares, na sequência do procedimento do CPI n.º 218/2023, cuja decisão de adjudicação à TRAVEL STORE e de aprovação da minuta do contrato, foi tomada em 12.09.2024, pelo vogal do Conselho de Administração, Duarte Azinheira, exarada na CS/2024/1457, de 11.09.2024, ratificada por deliberação do Conselho de Administração, Sessão 1237-SA, de 12.09.24, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, de acordo com os termos, condições e especificações constantes do caderno de encargos, da proposta e especificações técnicas apresentadas pela TRAVEL STORE,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



que integram o presente contrato, a TRAVEL STORE obriga-se a fornecer à INCM serviços de viagens e alojamentos (serviços de agências de viagens).

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O presente Contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os referidos documentos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos (CCP) e aceites nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da TRAVEL STORE, sendo os contratos estabelecidos no seu âmbito realizados através dos meios de comunicação disponibilizados para o efeito nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a INCM pagará à TRAVEL STORE o preço do transporte aéreo, ferroviário, do alojamento, do aluguer de viaturas e de outros serviços complementares acrescidos das respetivas taxas de serviço, de acordo com a proposta adjudicada, com o valor global máximo de **300.000,00€** (trezentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Pela aquisição de bilhete de transporte aéreo, a TRAVEL STORE não pode cobrar um preço superior ao somatório do valor praticado pela respetiva companhia aérea na data em que o serviço for solicitado, e do valor adjudicado referente à taxa de emissão.
3. Pela aquisição de título de transporte ferroviário nacional, a TRAVEL STORE não pode cobrar um preço unitário superior ao praticado pela CP – Comboios de Portugal, EPE, para a aquisição de título de transporte ferroviário para o mesmo dia/hora/comboio/lugar, acrescido da respetiva taxa de emissão de título de transporte ferroviário.
4. Pela aquisição de título de transporte ferroviário fora de Portugal, a TRAVEL STORE não pode cobrar um preço unitário superior ao disponível para aquisição a partir de Portugal, praticado pela companhia ferroviária do país em causa que for contratada.
5. Pela aquisição de *voucher* de alojamento, a TRAVEL STORE não pode cobrar um preço superior ao preço praticado, no ato da reserva, no balcão ou na plataforma eletrónica de reservas a TRAVEL STORE, para a respetiva unidade de alojamento, para um alojamento no mesmo local com as mesmas características e com os mesmos serviços prestados, acrescido da respetiva taxa de emissão de *voucher* de alojamento, nem superior ao praticado na venda ao público em que se insira a INCM, na mesma data, pelo fornecedor do alojamento em causa.
6. A INCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto da TRAVEL STORE, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
7. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas, das unidades de alojamento ou das companhias de transporte ferroviárias, acrescidos da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.
8. Para efeitos do número anterior, a TRAVEL STORE deverá sempre informar a INCM da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, a INCM não assumir quaisquer despesas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A fatura será emitida após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele serviço.
2. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.
3. Em caso de discordância por parte da INCM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à TRAVEL STORE por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. As faturas terão de ser emitidas em nome da INCM com referência aos pedidos que lhe deram origem. Esta referência será o número atribuído automaticamente ao pedido enviado por *email*.
6. As faturas têm de incluir obrigatoriamente a seguinte informação sob pena de, em caso de não obedecerem à presente condição, serem devolvidas para retificação:
 - a) Descrição pormenorizada do serviço prestado (esta descrição tem de incluir: nome do viajante, destino, datas, tipo de serviço, origem do pedido (OBT, offline));
 - b) Centro de custo/área indicado na altura do pedido;
 - c) Valores discriminados e desagregados por:
 - i. Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, de acordo com os valores adjudicados (ex: Taxa para emissão/XP/TSF/TASF);
 - Tarifa do transporte aéreo;
 - Sobretaxa da transportadora ou de combustível;
 - Taxas de segurança;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



ii. Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos:

- Taxa de serviço a cobrar pela emissão de *voucher* de hotel;
- Tarifa de alojamento;
- Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

iii. Custos de transporte ferroviário, taxas e outros encargos:

- Taxa de serviço a cobrar pela emissão do título de transporte;
- Tarifa do transporte ferroviário;
- Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).
- Custos de aluguer de viaturas:
- Taxa de serviço a cobrar pela emissão de *voucher* de aluguer de viatura;
- Tarifa de aluguer de viaturas;
- Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

iv. Custos referentes a outros serviços complementares (transferes, vistos e entrega de documentação):

- Taxa de serviço a cobrar pela emissão de *voucher* de transference;
- Tarifa de transferes (como por exemplo, barco, comboio, carro, táxi);
- Taxa referente aos serviços de apoio para emissão de vistos;
- Valor referente aos vistos;
- Valor referente à entrega de documentação;
- Informação sobre o local de entrega da documentação;
- Motivo para a entrega da documentação;
- Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

v. Custos referentes ao serviço de atendimento 24h:

- Taxa de serviço a cobrar pela utilização serviço de atendimento 24h;
- Tipo de utilização (urgente, não urgente).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura emitida, nos 30 (trinta dias) seguintes, com base nos serviços prestados devidamente confirmados pela INCM.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a TRAVEL STORE tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Prazos de execução dos serviços e vigência do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a vigência do contrato termina quando for atingido o valor máximo previsto na cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato em qualquer das suas vigências pode ser denunciado mediante notificação à outra parte através de mensagem por correio eletrónico para os endereços e contactos previstos na cláusula 7.ª ou por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações e gestor do contrato

1. A INCM indica como gestora do contrato: Ana Ferreira (DCS).
2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou email, para os seguintes endereços:
 - a) INCM:
 - Contacto: Ana Ferreira
 - Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- E-mail: ana.ferreira@incm.pt

b) TRAVEL STORE:

- Contacto: Andreia Pombo
- Morada: Campo Grande 35 2º, 1700-087 Lisboa
- E-mail: apombo@travelstore.pt

3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados, deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 8.ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato será regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 7 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

TRAVEL STORE